



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 04/09/2025

Edição nº 1868/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 36.944, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 36.946, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 36.947, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 36.948, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 36.949, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025	4
DECRETO Nº 36.950, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025	4
DECRETO Nº 36.951, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 24-2025 - APROVA RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES 2	5
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 25-2025 - APROVA ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS DA GESTÃO PÚBLICA 1	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6
EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 006/2025 - SECULT	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	23
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SHOPPING POPULAR - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	23
NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	24
EDITAL DE EMBARGOS	24
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26
COMUNICADOS DE DEFERIMENTOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26
CADERNOS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	31
LEI Nº 11.684/2025	31
LEI Nº 11.685/2025	33
LEI Nº 11.686/2025	35
LEI Nº 11.687/2025	40
LEI Nº 11.688/2025	41
LEI Nº 11.689/2025	45
LEI Nº 11.690/2025	46
LEI Nº 11.691/2025	47
LEI Nº 11.692/2025	48
LEI Nº 11.693/2025	49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 36.944, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 184, de 1º de julho de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **NERIVALDA ANDRADE DA SILVA SANTOS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.239.669.836-4.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 06961d7b-319e-4423-9e34-4333974e862b

DECRETO Nº 36.946, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Concede sepultura gratuita e perpétua.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o extinto foi servidor público do Município e atendendo ao requerido no Protocolo nº 39.928/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso I do artigo 240 da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo da quadra D sub lote: 16-66, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **ANTONIO MOREIRA DA SILVA**, em 30 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO



Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 9a35745d-6367-480d-822a-067dc876edb3

DECRETO Nº 36.947, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 34.541/2023.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 81.331/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 34.541, de 3 de agosto de 2023, que nomeia Equipe Técnica de Readaptação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV – Luciana Aparecida de Holanda Padilha – Assistente Social;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: d7380c0f-321c-4c22-8cd7-9c445264f6d3

DECRETO Nº 36.948, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Aparecida das Gracias Sanchez Silva e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 16.815/2024, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **APARECIDA DAS GRACAS SANCHEZ SILVA**, efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Inspetor de Alunos, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal



CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 3eb1f09f-8cb3-49c7-ab76-23720f8579e7

DECRETO Nº 36.949, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Celia Moura Wiesel Dos Santos, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 10.634/2025, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **CELIA MOURA WIESEL DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Porteiro, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: dbcc367c-c946-4381-aec3-f49fb2c116b7

DECRETO Nº 36.950, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Luzinete Anália de Lima e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 10.978/2025, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **LUZINETE ANÁLIA DE LIMA**, efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Porteiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 10e7ac2c-050c-4c84-9a30-0fea8e154760



DECRETO Nº 36.951, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Alcina Maria da Silva Lacerda e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 16.341/2025, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **ALCINA MARIA DA SILVA LACERDA**, efetiva no cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Inspetor de Alunos, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: bab1b6f9-af27-4704-9133-0efc8d0c85eb

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 24-2025 - APROVA RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES 2

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme aprovado em reunião deste conselho no dia 03 de setembro de 2025, e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos na Resolução Unificada nº 01 e 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas:

- **Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes “Creche Mei-Mei” (CNPJ n. 44.868.644/0001-71);**
- **Casa da Criança Centro Social São José (CNPJ n. 55.356.430/0003-02);**
- **Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Presidente Prudente (CNPJ n. 51.394.815/0001-33);**
- **RASC - Rede de Assistência Social Cristã (CNPJ n. 60.004.165/0001-63);**



- **Serviço de Obras Sociais de Presidente Prudente - SOS (CNPJ n. 44.865.269/0001-06);**

Artigo 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA, a partir de 04 de setembro de 2025, com vigência até 03 de setembro de 2026, devendo os responsáveis pela organização/serviço manterem a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 03 de setembro de 2025.

BLANDA ROBLES CABRAL

Presidente do CMDCA

Código identificador: 3eb517b6-cc08-45cb-a036-7616215763ab

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 25-2025 - APROVA ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS DA GESTÃO PÚBLICA 1

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, aprovado em reunião no dia 03 de setembro de 2025, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Atestado de Registro e de Funcionamento** dos seguintes serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 55.356.653/0001-08, sendo:

- **Projeto Aquarela I - Cidade da Criança;**
- **Projeto Aquarela II - Alexandrina;**

Artigo 2º - Validar os Atestados de Registros no CMDCA, a partir de 04 de setembro de 2025, com vigência até 03 de setembro de 2026, devendo os responsáveis pela organização/serviço manterem a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 03 de setembro de 2025.

BLANDA ROBLES CABRAL

Presidente do CMDCA

Código identificador: 40af5bf6-68a5-4513-a2f2-d1c269ee2a10

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 006/2025 - SECULT

MINUTA DE EDITAL DE FOMENTO Nº 006/2025

PROCESSO PARA A SELEÇÃO DE AGENTE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CULTURA URBANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público este Chamamento Público para a seleção de projetos de ações culturais destinadas a população em geral destinado à seleção de agente cultural, pessoa física ou jurídica com base na Lei nº 14.903/2024 bem como, de toda legislação complementar relacionada ao fomento cultural e as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO FUNDAMENTO

- 1.1. Pela valorização do movimento urbano transmitido por esportes radicais e também pela arte;
- 1.2. Considerando a necessidade de reconhecimento e valorização da diversidade cultural;
- 1.3. Considerando o skate além de um esporte também uma arte por meio da expressão corporal nas manobras por combinar dança e liberdade;



1.4. Pelo movimento urbano e cultural que cria uma identidade pessoal como estilo de vida, através da moda refletida no visual e nos shapes utilizados como tela;

1.5. Em conformidade com o Marco Regulatório do Fomento à Cultura – Lei nº 14.903/2024 –, que prevê ações afirmativas e de inclusão de grupos historicamente marginalizados nos projetos culturais.

1.6. Esta iniciativa se insere no campo das políticas públicas de cultura, utilizando o **Termo de Execução Cultural** como instrumento jurídico adequado (Art. 12 da Lei nº 14.903/2024), o qual estabelece obrigações recíprocas entre a administração pública e o agente cultural para a realização de ações culturais de interesse público.

1.7. O Art. 2º, §4º da Lei nº 14.903/2024 veda a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura.

1.8. O Município reafirma seu compromisso com a valorização da cultura local, promovendo o acesso aos recursos públicos para o desenvolvimento de atividades culturais.

DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de um agente cultural para receber apoio financeiro para a realização no dia 21 de setembro de 2025 do festival da cultura urbana no formato descrito no Anexo I, no Município de Presidente Prudente.

DOS PARTICIPANTES

3.1. Para fins deste Edital, consideram-se:

I - **ação cultural**: qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;

II - **agente cultural**: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;

III - **instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura**: instrumento jurídico celebrado entre a administração pública e o agente cultural para formalizar o apoio de políticas públicas de fomento cultural.

3.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

§ 1º Poderão participar do presente Edital pessoas físicas ou jurídicas que comprovem atuação cultural na área e que atendam aos requisitos estabelecidos.

3.3. **Pessoas físicas** deverão ser residentes em Presidente Prudente, maiores de 18 anos, com experiência comprovada em produção e realização de atividades culturais.

3.4. **Pessoas Jurídicas** devem ter sede no município de Presidente Prudente, com experiência comprovada em produção e realização de atividades culturais, e CNAE correspondente.

3.5. É vedada a participação de agentes culturais nas seguintes condições:

I- em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

II- suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, em âmbito federal, estadual ou municipal;

III- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV- sejam ou tenham em seu quadro societário, servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente;

V- sejam ou tenham em seu quadro societário pessoas que participaram da elaboração ou análise do presente edital e membros da comissão de seleção ou de análise de recursos; incluindo seus cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V- Integrante do Conselho de Cultura ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.5 V;

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar agentes culturais que atendam aos seguintes critérios:



- I- Comprovar experiência na realização de atividades culturais similares;
- II- Estar regularizado perante os órgãos competentes;
- III- Não estar impedido de contratar com o poder público;
- IV- Residir ou ter sede no município de Presidente Prudente por no mínimo 06 (seis) meses.

4.2. Apenas 01 (um) projeto será contemplado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Serão destinados a este edital o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§ 1º Os recursos são provenientes do Fundo Municipal de Cultura de Presidente

5.2. O valor concedido não terá retenção de tributos na fonte, podendo haver cobrança posterior, conforme o regime tributário do proponente.

DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições estarão abertas no período de **05 de setembro de 2025** até as **23h59 do dia 11 de setembro de 2025**, não prorrogáveis.
- 6.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente online, no site da prefeitura de Presidente Prudente, **campo cidadão, protocolo online, Editais Cultura, "Edital 006/2025 - FESTIVAL DA CULTURA URBANA DE PRESIDENTE PRUDENTE"**.
- 6.3. Os interessados deverão preencher todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico dentro do período estabelecido neste edital.
- 6.4. Documentos devem ser enviados em **formato PDF**, um documento por arquivo. Formatos diferentes serão desconsiderados.
- 6.5. Será aceita 01 (uma) inscrição por CPF ou CNPJ.
- 6.6. Candidaturas com documentação ilegível, incompleta ou que não atendam aos critérios serão desclassificadas.
- 6.7. Conforme Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2023, somente serão aceitos documentos assinados com assinatura qualificada, ou seja, a que utiliza certificado digital, nos termos do https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm#art10%A71, inclusive assinaturas realizadas pelo iti (gov.br). Também serão aceitos documentos assinados manualmente e digitalizados.
- 6.8. Documentação exigida para **pessoa física**:
 - I- Requerimento de inscrição preenchido online e assinado via 1Doc ou gov.br de acordo com o item 6.7;
 - II- Documento de identidade com foto e CPF;
 - III- Comprovante de residência no município, pode ser substituída por declaração de próprio punho com cópia do comprovante de endereço em nome de outrem;
 - IV- Declaração de que não ocupa cargo público na Secretaria Municipal de Cultura, Anexo X;
 - V- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com o poder público, Anexo XI;
 - VI- Currículo com portfólio ou comprovantes de experiências similares;
 - VII- Plano de trabalho detalhado, modelo Anexo III;
 - VIII- Planilha Orçamentária, modelo Anexo IV;
 - IX- Autodeclaração étnico-racial (pessoas negras ou indígenas) ou de pessoa com deficiência, para concorrer a pontuação bônus, modelo no Anexo VIII e IX;
 - X- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.9. Documentação exigida para **pessoa jurídica**:

- I- Requerimento de inscrição preenchido online e assinado via 1Doc ou gov.br; de acordo com o item 6.7
- II- Cartão CNPJ;
- III- Documento de identidade com foto e CPF do responsável legal da empresa;
- IV- Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à pessoa jurídica ou de declaração assinada pelo responsável legal;



V- Declaração de que não ocupa e não possui em seu quadro de funcionários pessoa com cargo público na Secretaria Municipal de Cultura, Anexo X;

VI- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com o poder público, Anexo XI;

VII- Currículo, comprovando experiência na realização de eventos similares, com apresentação de portfólio e/ou atestados de capacidade técnica;

VIII- Plano de trabalho detalhado modelo Anexo III;

IX- Planilha Orçamentária, modelo Anexo IV;

X- Autodeclaração étnico-racial (pessoas negras ou indígenas) ou de pessoa com deficiência, para concorrer ao bônus de pontuação; se mais da metade dos sócios ou integrantes cumprir os requisitos, modelo Anexo VIII e IX; e

XI- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.10. A ausência de qualquer documento solicitado ensejará a desclassificação imediata.

6.11. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada por comitê técnico com notório saber ou representatividade no campo cultural, conforme o Art. 6º, 1º, da Lei nº 14903/2024.

7.2. Apenas projetos de agentes culturais com a documentação de inscrição em conformidade serão analisados.

7.3. A etapa de avaliação da proposta técnica considerará os critérios de acordo com Anexo II

7.4. Serão classificados os agentes culturais que obtiverem a pontuação mínima de 50.(cinquenta) pontos na avaliação da proposta técnica.

7.5. O resultado provisório será divulgado em até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, no Diário Oficial do Município.

ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

8.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

8.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

8.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, de seus impactos e relevância.

ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.2. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

9.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.4. Caso o agente cultural discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 10.1

DO RECURSO DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. Recursos, Anexo XII, poderão ser interpostos no prazo de **03 dias úteis** após a publicação do resultado provisório, destinado a comissão de seleção, exclusivamente via 1Doc, utilizando o número de protocolo da inscrição.

10.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.3. A comissão terá até 02 dias úteis para apresentar as contrarrazões.

10.4. O resultado final da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente.

ETAPA DE HABILITAÇÃO



11.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 2 dias após a publicação do resultado Preliminar de seleção, durante a fase de recursos, por meio da plataforma 1doc, utilizando o protocolo de inscrição inicial, os seguintes documentos:

11.2. Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - Dados bancários em nome do proponente;

II - Inscrição Municipal;

11.3. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões negativas de débito);

IV- Declaração de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

V- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VI- Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII- Dados bancários em nome da pessoa jurídica ou do Responsável legal;

11.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.6. O resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município.

11.3. Após essa etapa, não caberá mais recurso

DO PLANO DE TRABALHO E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

12.1. O agente cultural deverá escrever um plano de trabalho detalhado para executar o projeto.

12.2. O proponente deverá apresentar plano de trabalho conforme modelo do Anexo III, contendo a descrição das atividades, equipes envolvidas, cronograma de execução e proposta artística.

12.3. Incluir no plano de trabalho local de realização das atividades, seja prédio público, privado, praça.

12.4. A planilha orçamentária, conforme modelo no Anexo IV, deverá detalhar os custos por categoria (recursos humanos, infraestrutura, serviços terceirizados, materiais etc.), com valores compatíveis às práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

12.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto, conforme Anexo I do presente edital.

12.5.1. É permitido patrocínio privado desde que esteja especificado na planilha orçamentária na prestação de contas.

12.6. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após o encerramento da fase recursal, o proponente contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme



minuta constante no Anexo V deste Edital, em formato eletrônico, via 1Doc ou gov.br.

13.2. O Termo de Execução Cultural formalizará as obrigações entre a Secretaria Municipal de Cultura e o agente cultural selecionado, incluindo os prazos, valores, responsabilidades e formas de prestação de contas.

13.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a assinatura do termo de execução cultural.

13.4. Será necessária a apresentação de nota fiscal para receber o recurso.

13.5. A celebração do termo está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo a aprovação do projeto apenas uma expectativa de direito, não gerando obrigação de contratação.

DIVULGAÇÃO DO EVENTO.

14.1. As peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do município de Presidente Prudente e da Secretaria Municipal de Cultura de acordo com o modelo que será enviado ao contemplado, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. **O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.**

15.2. A Planilha Orçamentária com o descritivo dos gastos deverá ser apresentada junto ao Relatório de Execução do Objeto.

15.3. A comprovação dos gastos para a execução cultural, leia-se notas fiscais e recibos, será exigida somente nas seguintes hipóteses:

I- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e da planilha orçamentária; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação a administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

15.5. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar monitoramento in loco sempre que julgar conveniente e oportuno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação dos termos deste Edital, da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), das ações afirmativas de inclusão social.

16.2. Propostas que contenham conteúdos com qualquer forma de discriminação por origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de preconceito serão automaticamente desclassificadas, conforme inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a homologação.

16.4. A constatação de qualquer irregularidade ou inverdade documental durante ou após a seleção implicará a desclassificação e penalização do proponente nos termos da lei.

16.5. É de inteira responsabilidade dos agentes culturais acompanhar os prazos e as publicações referentes ao presente Edital, que estarão disponíveis no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura.

16.6. Os casos omissos e dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, com assessoramento dos Departamentos Jurídico e Financeiro do Município.

16.7. Dúvidas e informações através do email: editaiscultura@pprudente.sp.gov.br no assunto escrever o nome deste edital.

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2025

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES



Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I**ESTRUTURA DO FESTIVAL DA CULTURA URBANA**

Serão destinados a este edital o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

O evento visa incentivar e divulgar a prática da cultura do skate e celebrar com a população prudentina o aniversário da cidade.

O projeto cultural deverá ter como visão:

- Comemorar o aniversário da cidade de Presidente Prudente;
- Fomentar a cultura de rua;
- Apresentar a cultura do skate;
- Valorizar os espaços de convivência e lazer; Para o festival é esperado:

Apresentação de Hip Hop;

Apresentações de manobras de skate;

As apresentações devem ser divididas entre masculino e feminino e separadas por idade;

Sem limitação quanto ao número de participantes do evento;

Com participação gratuita dos interessados;

Será realizado na Pista de Skate do Parque do Povo (half), situado na Avenida Quatorze de Setembro, s/n próximo a Avenida de Saudade. O evento terá início às 10h00 da manhã e se estenderá até às 19h00, no dia 21 de setembro de 2025.

ANEXO II**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

De 0 ponto até 10 pontos.

Sendo: 0 Não atendimento do critério; e 10 Grau pleno de atendimento do critério.

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
I	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto. (A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidentes os resultados que serão obtidos.)	10
II	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Presidente Prudente. (A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.)	10
III	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto. (Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.)	15



IV	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. (A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.)	10
V	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto. (A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.)	10
VI	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas. (A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto [para esta avaliação serão considerados os currículos de todos os membros da ficha técnica].)	10
VII	Trajetória do proponente. (Será considerada, para fins de análise, a experiência do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas com a proposta.)	20
VIII	Aspectos de acessibilidade. (Analisará se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência))	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
A	Agentes culturais do gênero feminino	2
B	Agentes culturais negros e indígenas	2
C	Agentes culturais com deficiência	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6

I. A pontuação bônus será concedida para o proponente em caso de pessoa física, e para a maioria dos membros caso o projeto seja apresentado por coletivos ou pessoas jurídicas com mais de 02 integrantes.

II. A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas pelos pareceristas.

IV. Em caso de empate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- Primeira vez contemplado;
- Maior idade.

V. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

VI. Serão desclassificados os projetos que:

- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com



fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

VII. A falsidade de informações, descobertas a qualquer tempo, acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Os ítems são orientadores, o proponente deve seguir o que couber em seu projeto)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Nome completo / Razão social:
- CPF / CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- Responsável legal (se pessoa jurídica):

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- Nome do Projeto:
- Objetivo Geral:
- Relevância Social:
- Justificativa:
- Contar como surgiu a ideia do projeto:

4. DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO

- Descrever todos objetivos do projeto;
- como espera atingir os objetivos;
- como serão realizadas as ações;
- detalhar profissionais, materiais, equipamentos (entre outros) necessário;
- público alvo, descrever de forma clara;
- quantidade de pessoas esperada;



- fazem parte de qual comunidade;
- Informações adicionais que facilitem a análise da comissão.

5. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

- Conte quais medidas de acessibilidade serão utilizadas;
- Como essas medidas serão aplicadas;
- Quais grupos serão atendidos com as medidas adotadas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Descreva as etapas para a execução do projeto.

7. DIVULGAÇÃO

- Quais meios serão utilizados para divulgar a ação.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Descrever o resultado esperado.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Exemplo:

Categoria	Descrição da categoria	Justificativa	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Recursos Humanos	Músico	necessário para condução do espetáculo	R\$ xxxx,xx	2	R\$ xxxx,xx	

Todos os valores devem ser compatíveis com o mercado e justificáveis em prestação de contas.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxx/2025 TENDO POR OBJETO O FOMENTO À xxxxxxxx ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO PELO EDITAL DE FOMENTO nº 0xxx/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES



1.1 O Município de Presidente Prudente, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) Paulo Silvio da Costa Sanches, e o [agente cultural], portador(a) do RG nº xxx, expedida por xxx, CPF nº xxxx, residente e domiciliado(a) à xxxx, CEP: xxx, telefones: (xx) xxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo cultural nº [xxxxx].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ xxxxxx (valor por extenso).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) [agente cultural], no banco xx, Agência xx, Conta Corrente nº xxx, conforme comprovação enviada na fase de habilitação, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao (a) [Agente Cultural];
- II) orientar (o)a agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo agente cultura;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 dias do término da vigência do termo de execução cultural.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos provenientes xxxxxx, incluindo as marcas do Governo Municipal, de acordo com orientações a serem disponibilizadas aos contemplados, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) deverá ser apresentado planilha orçamentária junto ao Relatório de Execução do Objeto.
- X) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV- anexar a planilha orçamentária da realização do objeto, apresentando os valores reais gastos e possíveis alterações realizadas.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III- pela necessidade de o agente cultural apresentar notas fiscais e recibos para comprovar o cumprimento do objeto;

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I- solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III- aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV- rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 12 meses a 24 meses.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II- apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III- devolução parcial dos recursos ao erário somado a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.



8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado por apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e avaliação será realizado por agente público designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração do período de realização das ações listadas neste Termo de Execução.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.



14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Presidente Prudente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Presidente Prudente, xx de setembro de 2025

Pelo órgão:

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES

Agente Cultural:

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nome da equipe técnica:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. [Descreva como foi a execução do projeto, destacando os principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.]

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

2.3. [Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.]

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- OBSERVAÇÃO DA META: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta: [Informe como a meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Quais?

[Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica, livro, etc.]

3.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

[Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube, aula presencial]

3.3. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

[Detalhe os resultados para cada atividade prevista no Projeto.]

3.3.1 Quais foram os resultados finais gerados pelo projeto?

4. PÚBLICO ALCANÇADO

[Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.]

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

[Digite um número exato (exemplo: 23).]

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

[Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto, Quais? E o porquê houve trocas.]

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

[Incluídas no projeto inicial ou contratada posteriormente]

Nome do profissional/empresa	Função	CPF/CNPJ

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. De que forma aconteceram as ações e atividades do projeto?

(sempre no mesmo local, locais diferentes, online, híbrido)

6.2 Em que bairro e região o projeto aconteceu?

6.3 Onde o projeto foi realizado?

(localização exata (prédio, escola, parque...))

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

[Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram, flyer....]

8. TÓPICOS ADICIONAIS

[Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.]

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO**10. ANEXOS**

[Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders,



materiais de divulgação do projeto, entre outros.]

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

Nome

Assinatura da equipe técnica (todos)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes a pontuação bônus)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO Nº 0xx/2025 xxxxxx que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes a pontuação bônus)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no EDITAL DE FOMENTO Nº 0xx/2025 xxxxxxxx que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO OCUPA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Eu, _____, CPF Nº _____, declaro para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que não ocupo cargo, emprego ou função pública na Secretaria Municipal de Cultura



de Presidente Prudente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

(nome agente cultural)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data) _____

Assinatura: _____

(nome agente cultural)

ANEXO XII

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSOS

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital DE FOMENTO Nº 0XX/2025 XXXXXX, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.



Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

Código identificador: 8844b412-138e-4f63-8789-c3d2692e45c4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SHOPPING POPULAR - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SHOPPING POPULAR - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** do Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal nº 34.256 de 15 de maio de 2023, que Regulamenta o funcionamento do Shopping Popular, torna pública:

A **CONVOCAÇÃO**, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº 1003968-45.2014.8.26.0482, bem como do artigo 48 do Decreto Municipal nº 34.256 de 15 de maio de 2023, dos boxistas que exploravam a área da alimentação nas dependências do Shopping Popular, antes da reforma e anteriormente à vigência do referido decreto, para que compareçam na Sede da SEDEPP e manifestem interesse na ocupação de box da Praça de Alimentação (**Escritório do Shopping Popular localizado na Rua Major Felício Tarabay, 101 - Bairro Bosque - CEP 19010-050**), **no prazo de 5 dias corridos** a contar da data de publicação deste Edital em Diário Oficial:

NOME
LUIZ TAKARA
ANGELA BRAGATO BENITES SCALIZ
ADILSON GONÇALVES PEREIRA
MANOEL ABRAÃO LEMOS NETO

Os interessados deverão estar munidos de documento de identificação original com foto no ato da manifestação de interesse.

O prazo contido neste edital é improrrogável.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, fez-se expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Presidente Prudente/SP, 04 de setembro de 2025.

TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Código identificador: 8356d3e3-635e-43ec-8150-b2f0d3e12fd8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria Fiscal e Tributária **NOTIFICA** pelo presente, aos interessados abaixo, quanto ao lançamento das multas sobre a propriedade



urbana relacionadas neste edital, lançadas com prazo de 30 dias para o recolhimento, após o qual estarão sujeitos aos acréscimos previstos em lei.

1- DON JOSE AGROPASTORIL LTDA

R GURGEL-DR, 1318 - VL DO ESTÁDIO

Descrição: INFRAÇÃO AMBIENTAL

Prazo para recolhimento: 07/10/2025

Processo de Lançamento: 35576/2025

2 - SATORU HIEDA

R IRINEU GOMES CHAVES, 90 - JARDIM EVEREST

Descrição: INFRAÇÃO AMBIENTAL

Prazo para recolhimento: 07/10/2025

Processo de Lançamento: 32799/2025

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2025.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: 9d1d2fda-10e4-44d5-8ca1-7afc453ff36d

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 17f325ee-7f07-4803-887f-b45ddf4a303d

EDITAL DE EMBARGOS

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/2.008, de 19 de janeiro de 2.008, que institui normas para edificações, faz saber ao(s) interessado(s) abaixo indicado(s), que fica(m) comunicado(s) da "INTIMAÇÃO DE EMBARGO", para no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no(s) imóvel(is) a seguir identificado(s) a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/2.008).

CBI COMERCIO BRASILEIRO DE ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA, 626 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.807.150.1

Com fundamento nos arts. 1, 3, 4 e 5 da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado de construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 04 de Setembro de 2025. O Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / EMGEA

Endereço: RUA FRANCISCA COLINO MATHEUS, 171 - VILA NOVA PRUDENTE

Ref. Cadastral: 30.4.6.1400.59.1 - **Cad. Anterior:** 308270001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6723/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 213,33 UFM

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / EMGEA

Endereço: RUA FRANCISCA COLINO MATHEUS, 171 - VILA NOVA PRUDENTE

Ref. Cadastral: 30.4.6.1400.59.1 - **Cad. Anterior:** 308270001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6724/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

EDSON DOMINGOS DA SILVA



Endereço: RUA CLÓVIS CÂNDIDO RODRIGUES, 50 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.1.117.141.1 - **Cad. Anterior:** 710873001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6725/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Endereço: RUA CLÓVIS CÂNDIDO RODRIGUES, 50 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.1.117.141.1 - **Cad. Anterior:** 710873001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6726/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 200,00 UFM

RICHARD MIGOTTO

Endereço: RUA JÚLIA MAJARON FRANCO-IRMÃ, 60 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Ref. Cadastral: 31.1.1.116.148.1 - **Cad. Anterior:** 710888001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6727/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

JEAN ROCHA SOARES

Endereço: RUA ALADIA FANAYA MOREL, 20 - CONJUNTO HABITACIONAL ALCÍDES PEREZ VIDEIRA

Ref. Cadastral: 26.1.4.309.324.1 - **Cad. Anterior:** 613550001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 6728/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

JEAN ROCHA SOARES

Endereço: RUA ALADIA FANAYA MOREL, 20 - CONJUNTO HABITACIONAL ALCÍDES PEREZ VIDEIRA

Ref. Cadastral: 26.1.4.309.324.1 - **Cad. Anterior:** 613550001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6729/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 08/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

MARIANO RODRIGUES FILHO

Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 405 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 26.4.6.210.231.1 - **Cad. Anterior:** 71350001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6730/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 1200,00 UFM

JAMESSON DOS REIS

Endereço: RUA DIB BUCHALLA, 234 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 26.4.6.11.217.1 - **Cad. Anterior:** 100130001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6731/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

FABIO CESAR GOMES

Endereço: RUA LUIZ ESTEVÃO FOGLIA, 212 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1703.229.1 - **Cad. Anterior:** 610795001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6732/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 08/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

ANTONIO ROBERTO RUFFINO

Endereço: RUA LUIZ ESTEVÃO FOGLIA, 206 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1703.223.1 - **Cad. Anterior:** 610780001

Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção

Auto de Infração: 6733/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 08/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

JOAO DE DEUS FUNDADOR

Endereço: RUA BAHIA, 325 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 30.2.3.1709.261.1 - **Cad. Anterior:** 62360001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 6734/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS

Endereço: RUA BAHIA, 351 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 30.2.3.1709.221.1 - **Cad. Anterior:** 62400001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6735/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 508,05 UFM

ANA LAUDIMIRA DE JESUS

Endereço: RUA GUADALAJARA, 438 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.2.1302.237.1 - **Cad. Anterior:** 138070001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6736/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 363,00 UFM

ANA LAUDIMIRA DE JESUS

Endereço: RUA GUADALAJARA, 438 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.2.1302.237.1 - **Cad. Anterior:** 138070001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 6737/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025

Obs: Executar limpeza geral no lote.

ALDO JOSE FREITAS DO NASCIMENTO

Endereço: RUA PAULO GONÇALVES, 147 - CIDADE JARDIM

Ref. Cadastral: 26.4.1.510.226.1 - **Cad. Anterior:** 227080001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 6738/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

ALDO JOSE FREITAS DO NASCIMENTO

Endereço: RUA PAULO GONÇALVES, 147 - CIDADE JARDIM

Ref. Cadastral: 26.4.1.510.226.1 - **Cad. Anterior:** 227080001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 6739/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025

Obs: Executar limpeza geral no imóvel.

NAIR MARIA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA PEDRO SEGUNDO-DOM, 266 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1914.68.1 - **Cad. Anterior:** 229550001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 6740/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

ANTONIO DAVID DA SILVA

Endereço: RUA PEDRO SEGUNDO-DOM, 720 - CIDADE JARDIM

Ref. Cadastral: 26.4.1.715.77.1 - **Cad. Anterior:** 229970001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 6741/2025 - **Data da Infração:** 02/09/2025

Prazo: 19/09/2025 - **Valor:** 363,00 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 04 de Setembro de 2025. A Coordenadoria de



Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 32a638a7-c97b-4f0c-b8ad-6bac95f47770

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMUNICADOS DE DEFERIMENTOS - VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 38521/2025-SPP** Data de Protocolo: 22/08/2025 CEVS: 354140616-864-000376-1-3 Data de Validade: 28/08/2026 Razão Social: **BOSCOLI & LEMOS MOURA CLINICA MEDICA LTDA** CNPJ/CPF: 17.664.713/0001-52 Endereço: Rua PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, 435 SALA 01 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-100 UF: SP Resp. LEGAL: DANILO BOSCOLI CPF: 31290819840 Resp. Técnico: DANILO BOSCOLI CPF: 31290819840 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 130.030 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Alteração de Razão Social do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 29589/2025-SPP** Data de Protocolo: 25/06/2025 CEVS: 354140616-864-000376-1-3 Data de Validade: 28/08/2026 Razão Social: **BOSCOLI & LEMOS MOURA CLINICA MEDICA LTDA** CNPJ/CPF: 17.664.713/0001-52 Endereço: Rua PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, 435 SALA 01 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-100 UF: SP Resp. LEGAL: DANILO BOSCOLI CPF: 31290819840 Resp. Técnico: DANILO BOSCOLI CPF: 31290819840 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 130.030 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 30038/2025-SPP** Data de Protocolo: 30/06/2025 CEVS: 354140616-863-002716-1-6 Data de Validade: 28/08/2026 Razão Social: **ENGEL & GOTO ODONTOLOGIA LTDA** CNPJ/CPF: 34.853.530/0001-02 Endereço: Avenida PAULO MARCONDES, 594 SALA 2 JARDIM ELDORADO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19025-000 UF: SP Resp. LEGAL: MURILO HIKOITI GOTO CPF: 32566518874 Resp. Técnico: MURILO HIKOITI GOTO CPF: 32566518874 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 90.754 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 23275/2025-SPP** Data de Protocolo: 12/05/2025 CEVS: 354140616-960-001775-1-2 Data de Validade: 28/08/2026 Razão Social: **TÊXTIL LAUNDRY SOLUTIONS LTDA** CNPJ/CPF: 35.418.301/0001-14 Endereço: Rua JOSÉ JOAQUIM COSTA, 377 JARDIM RIO 400 Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-350 UF: SP Resp. LEGAL: ALAN SILVA MARTINS CPF: 31573836800.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 30036/2025-SPP** Data de Protocolo: 16/07/2025 CEVS: 354140616-863-002786-1-0 CEVS: 354140616-863-002787-1-8 Data de Validade: 28/08/2026 Razão Social: **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DR. MURILO GOTO LTDA** CNPJ/CPF: 37.540.444/0001-20 Endereço: Rua PEDRO DE TOLEDO, 401 JARDIM BELA VISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-240 UF: SP Resp. LEGAL: MURILO HIKOITI GOTO CPF: 32566518874 Resp. Técnico: MURILO HIKOITI GOTO CPF: 32566518874 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 90.754 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 31798/2025-SPP** Data de Protocolo: 17/07/2025 CEVS: 354140616-863-002732-1-0 Data de Validade: 28/08/2026 Razão Social: **FRANCINE BOTONI DE TOLEDO** CNPJ/CPF: 272.331.608-48 Endereço: Rua EMÍLIO TREVISAN, 900 SALA 4 JARDIM BELA DÁRIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-200 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCINE BOTONI DE TOLEDO CPF: 27233160848 Resp. Técnico: FRANCINE BOTONI DE TOLEDO CPF: 27233160848 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 65.327 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 31950/2025-SPP** Data de Protocolo: 17/07/2025 CEVS: 354140616-863-003203-1-5 CEVS: 354140616-863-003204-1-2 Data de Validade: 28/08/2026 Razão Social: **ANA PAULA DE O CARRENHO**



CNPJ/CPF: 50.054.152/0001-45 Endereço: Rua CYRO BUENO, 320 SALA 01 E 02 JARDIM MORUMBI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-560 UF: SP Resp. LEGAL: ANA PAULA DE OLIVEIRA CARRENHO CPF: 33853191886 Resp. Técnico: ANA PAULA DE OLIVEIRA CARRENHO CPF: 33853191886 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 118.250 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 37914/2025-SPP** Data de Protocolo: 20/08/2025 CEVS: 354140616-863-001280-1-5 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: **PAULA MINELLI DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: 274.856.948-20 Endereço: Rua CYRO BUENO, 617 SALA 11 JARDIM MORUMBI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-560 UF: SP Resp. LEGAL: PAULA MINELLI DE OLIVEIRA CPF: 27485694820 Resp. Técnico: PAULA MINELLI DE OLIVEIRA CPF: 27485694820 CBO: 22315 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 105.348 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 14608/2025-SPP** Data de Protocolo: 14/03/2025 CEVS: 354140616-464-000083-1-1 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: **CORTICAL MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA** CNPJ/CPF: 17.615.035/0001-38 Endereço: Avenida MATHIAS MENDES CARDOSO, 92 e 104 CENTRAL PARK RESIDENCE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-740 UF: SP Resp. LEGAL: ALEX SANDRO RODRIGUES CPF: 27592528843 Resp. Técnico: ANA PAULA DE LIMA CPF: 30096270845 CBO: 22350 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.: 127.418 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 32823/2025-SPP** Data de Protocolo: 22/07/2025 CEVS: 354140616-863-003319-1-0 CEVS: 354140616-863-003320-1-1 Data de Validade: 29/08/2026 Razão Social: **ROSANA HELENA DOMINGUES** CNPJ/CPF: 069.532.568-00 Endereço: Rua JOSÉ DIAS CINTRA, 265 SALA 01 VILA OCIDENTAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-240 UF: SP Resp. LEGAL: ROSANA HELENA DOMINGUES CPF: 06953256800 Resp. Técnico: ROSANA HELENA DOMINGUES CPF: 06953256800 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 89.986 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as

boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **INDEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 17908/2025-SPP** Data de Protocolo: 05/05/2025 CEVS: 354140616-863-001405-1-1 Data de Validade: 29/08/2025 Razão Social: **MARCO AURÉLIO BORGES DE MORAES** CNPJ/CPF: 464.904.931-87 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1140 SALA 14 JARDIM PAULISTANO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCO AURÉLIO BORGES DE MORAES CPF: 46490493187 Resp. Técnico: MARCO AURÉLIO BORGES DE MORAES CPF: 46490493187 CBO: 22310 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 80.001 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Indefer o(a) Alteração de Endereço do Estabelecimento em razão de não realizar mais atividade compatível com a licenciada.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 29770/2025-OPP** Data de Protocolo: 26/06/2025 CEVS: 354140616-493-000076-1-7 Data de Validade: 29/08/2026 Razão Social: **VIAÇÃO MOTTA LTDA** CNPJ/CPF: 55.340.921/0001-95 Endereço: Rua ANTÔNIO RODRIGUES, 1024 VILA INDUSTRIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-901 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ GUSTAVO LIMA VASCONCELOS CPF: 29500097869 Resp. Técnico: MARÍLIA MATEUS RIBEIRO CPF: 29500097869 CBO: 22340 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 33.561 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 38855/2025-SPP** Data de Protocolo: 27/05/2025 CEVS: 354140616-960-001893-1-6 Data de Validade: 19/05/2026 Razão Social: **DG ESTETICA LTDA** CNPJ/CPF: 44.373.442/0001-59 Endereço: Rua TENENTE NICOLAU MAFFEI, 684 LETRA B CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-020 UF: SP Resp. LEGAL: GLEICE NATALY DOS SANTOS CPF: 37629718896 Resp. Técnico: MARINA CASARINE PESSOA CPF: 38175480874 CBO: 22120 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.: 27.948 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Assunção de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 34762/2025-APP** Data de Protocolo: 01/08/2025 CEVS: 354140616-463-000169-1-8 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: **JOÃO ALBERTO BOIN - ME** CNPJ/CPF: 08.919.183/0001-55 Endereço: Avenida PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 105 MOD 06 / PAG GC JARDIM JEQUITIBÁS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19065-300 UF: SP Resp. LEGAL: JOÃO ALBERTO BOIN CPF: 77897943887.



O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 34771/2025-APP** Data de Protocolo: 01/08/2025 CEVS: 354140616-463-000052-1-5 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: **COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS MARQUES LTDA** CNPJ/CPF: 56.953.656/0001-83 Endereço: Avenida PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 105 M. 19/20 G.C JARDIM JEQUITIBÁS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19065-300 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE LUIS BATISTA MARQUES CPF: 08457569821.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 32463/2025-SPP** Data de Protocolo: 18/07/2025 CEVS: 354140616-863-003133-1-9 Data de Validade: 01/09/2026 Razão Social: **IMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** CNPJ/CPF: 04.048.841/0001-20 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 262 SALA 06 VILA MARISTELA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-120 UF: SP Resp. LEGAL: ELIZETE GUIMARÃES ROCHA PIMENTEL CPF: 24832607804 Resp. Técnico: ELIZETE GUIMARÃES ROCHA PIMENTEL CPF: 24832607804 CBO: 22312 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 78.485 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 34764/2025-APP** Data de Protocolo: 01/08/2025 CEVS: 354140616-463-000340-1-0 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: **LUNA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** CNPJ/CPF: 74.287.673/0001-00 Endereço: Avenida PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 105 M 63 E 93 JARDIM JEQUITIBÁS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19065-300 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ CARLOS CAVALLERI CPF: 06916964898.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 22212/2025-APP** Data de Protocolo: 07/08/2025 CEVS: 354140616-463-000462-1-3 Data de Validade: 11/08/2026 Razão Social:

RS II - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ARACATUBA LTDA CNPJ/CPF: 59.558.405/0001-92 Endereço: Rua RAUMAR GUERRA, 3 B JARDIM ELDORADO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19065-300 UF: SP Resp. LEGAL: ELTON MAGALHAES DE ANDRADE RUIZ RODRIGUES CPF: 26662622869.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 30596/2025-APP** Data de Protocolo: 03/02/2025 CEVS: 354140616-561-003131-1-4 Data de Validade: 02/09/2025 Razão Social: **H2 CHOPP RESTAURANTE E DELIVERY LTDA - EPP** CNPJ/CPF: 29.133.244/0001-24 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2400 LOJA 102/103 LETRA A VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: REGINA CELIA BERGAMOS ESPER CPF: 11726022803.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Alteração de Responsabilidade Legal do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 28987/2025-APP** Data de Protocolo: 23/06/2025 CEVS: 354140616-561-000682-1-7 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: **TRADICIONAL MERCADO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** CNPJ/CPF: 07.747.775/0001-74 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1500 JARDIM PAULISTANO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-000 UF: SP Resp. LEGAL: BENEDITO ERNANDES FERNANDES CPF: 47539410868.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 28992/2025-APP** Data de Protocolo: 23/06/2025 CEVS: 354140616-561-003907-1-2 Data de Validade: 27/08/2026 Razão Social: **NASCIMENTO E REZENDE PETISCARIA LTDA** CNPJ/CPF: 45.174.552/0001-54 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 2770 VILA MALAMAN Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-770 UF: SP Resp. LEGAL: ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO CPF: 15881994876.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.



Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 34640/2025-SPP** Data de Protocolo: 01/08/2025 CEVS: 354140616-863-000320-1-8 Data de Validade: 22/08/2026 Razão Social: **APARECIDO NORCIA** CNPJ/CPF: 002.888.898-78 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 1338 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-140 UF: SP Resp. LEGAL: APARECIDO NORCIA CPF: 00288889878 Resp. Técnico: APARECIDO NORCIA CPF: 00288889878 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 39.149 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 39601/2025-SPP** Data de Protocolo: 29/08/2025 CEVS: 354140616-863-000039-1-3 Data de Validade: 01/09/2025 Razão Social: **DANIELA MARTINS LUIZARI SANT'ANNA** CNPJ/CPF: 248.005.988-00 Endereço: Avenida ANTÔNIO CANHETTI, 201 ALA MEDICA SALA 04 JARDIM CAMBUY Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-545 UF: SP Resp. LEGAL: DANIELA MARTINS LUIZARI SANT'ANNA CPF: 24800598800 Resp. Técnico: DANIELA MARTINS LUIZARI SANT'ANNA CPF: 24800598800 CBO: 22310 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 22.310 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Alteração de Endereço do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 39632/2025-SPP** Data de Protocolo: 29/08/2025 CEVS: 354140616-863-000039-1-3 Data de Validade: 01/09/2026 Razão Social: **DANIELA MARTINS LUIZARI SANT'ANNA** CNPJ/CPF: 248.005.988-00 Endereço: Avenida ANTÔNIO CANHETTI, 201 ALA MEDICA SALA 04 JARDIM CAMBUY Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-545 UF: SP Resp. LEGAL: DANIELA MARTINS LUIZARI SANT'ANNA CPF: 24800598800 Resp. Técnico: DANIELA MARTINS LUIZARI SANT'ANNA CPF: 24800598800 CBO: 22310 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 22.310 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 30423/2025-SPP** Data de Protocolo: 03/07/2025 CEVS: 354140616-865-001027-1-7 Data de Validade: 23/07/2026 Razão Social: **CLINICA DIAS ODONTO FISIO LTDA** CNPJ/CPF: 48.120.759/0001-34 Endereço: Avenida MÁRIO GIRALDIS, 277 JARDIM PRUDENTINO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19064-675 UF: SP Resp. LEGAL: DANIELA MARTINS LUIZARI SANT'ANNA CPF: 24800598800 Resp. Técnico: DANIELA MARTINS LUIZARI SANT'ANNA CPF: 24800598800 CBO: 22360 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.: 343.931-F UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 36671/2025-SPP** Data de Protocolo: 13/08/2025 CEVS: 354140616-863-003337-1-9 Data de Validade: 18/08/2026 Razão Social: **ZANUTTO - INSTITUTO DE MEDICINA LTDA** CNPJ/CPF: 14.051.125/0001-55 Endereço: Travessa JOSÉ GUILHETTI, 59 SALA 04 JARDIM PRUDENTINO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-200 UF: SP Resp. LEGAL: TIAGO ANTONIO ZANUTTO CPF: 33891830866 Resp. Técnico: TIAGO ANTONIO ZANUTTO CPF: 33891830866 CBO: 22311 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 144.802 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 36699/2025-SPP** Data de Protocolo: 13/08/2025 CEVS: 354140616-863-000418-1-5 Data de Validade: 29/08/2026 Razão Social: **REGINA CELIA ELIAS SYKORA** CNPJ/CPF: 062.016.758-09 Endereço: Rua QUINZE DE NOVEMBRO, 1608 1º ANDAR - SALA 12 VILA DUBUS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-060 UF: SP Resp. LEGAL: REGINA CELIA ELIAS SYKORA CPF: 06201675809 Resp. Técnico: REGINA CELIA ELIAS SYKORA CPF: 06201675809 CBO: 06134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 41.174 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 38732/2025-SPP** Data de Protocolo: 25/08/2025 CEVS: 354140616-863-001220-1-7 Data de Validade: 29/08/2026 Razão Social: **ALESSANDRA LEMES BARCALA SOLERA** CNPJ/CPF: 726.257.249-00 Endereço: Rua QUINZE DE NOVEMBRO, 1608 C 2º ANDAR - SALA 33 VILA DUBUS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-060 UF: SP Resp. LEGAL: ALESSANDRA LEMES BARCALA SOLERA CPF: 72625724900 Resp. Técnico: ALESSANDRA LEMES BARCALA SOLERA CPF: 72625724900 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 105.172 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 21592/2025-SPP** Data de Protocolo: 29/04/2025 CEVS:



354140616-863-002875-1-2 Data de Validade: 01/09/2026 Razão Social: **FREIXO DE BARROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** CNPJ/CPF: 40.014.970/0001-60 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 2270 ANEXO B VILA MALAMAN Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-770 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ AUGUSTO FREIXO DE BARROS CPF: 73450855891 Resp. Técnico: JOSÉ AUGUSTO FREIXO DE BARROS CPF: 73450855891 CBO: 22310 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 41.007 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 31865/2025-SPP** Data de Protocolo: 04/08/2025 CEVS: 354140616-863-003494-1-0 Data de Validade: 02/09/2026 Razão Social: **CAROLINE MORIKI SILVA** CNPJ/CPF: 371.052.588-88 Endereço: Rua BELLA, 259 SALA 01 VILA NOVA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-260 UF: SP Resp. LEGAL: CAROLINE MORIKI SILVA CPF: 37105258888 Resp. Técnico: CAROLINE MORIKI SILVA CPF: 37105258888 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 102.856 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 37511/2025-SPP** Data de Protocolo: 19/08/2025 CEVS: 354140616-871-000037-1-9 Data de Validade: 28/08/2025 Razão Social: **CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS TON DE AMOR LTDA** CNPJ/CPF: 08.694.261/0001-60 Endereço: Avenida CELESTINO JOSÉ FIGUEIREDO, 86 VILA COMERCIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-270 UF: SP Resp. LEGAL: ESTER CARDOSO DOS SANTOS GOMES LIMA CPF: 03407833890 Resp. Técnico: MARGARETE APARECIDA JACOMETO LIMA CPF: 13532873869 CBO: 06134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 102.583 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Baixa de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as

boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 37374/2025-SPP** Data de Protocolo: 22/08/2025 CEVS: 354140616-871-000037-1-9 Data de Validade: 28/08/2025 Razão Social: **CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS TON DE AMOR LTDA** CNPJ/CPF: 08.694.261/0001-60 Endereço: Avenida CELESTINO JOSÉ FIGUEIREDO, 86 VILA COMERCIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-270 UF: SP Resp. LEGAL: ESTER CARDOSO DOS SANTOS GOMES LIMA CPF: 03407833890 Resp. Técnico: MARGARETE APARECIDA JACOMETO LIMA CPF: 13532873869 CBO: 06134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 102.583 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Assunção de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **PROTOCOLO: 30451/2025-SPP** Data de Protocolo: 15/08/2025 CEVS: 354140616-863-003503-1-1 CEVS: 354140616-863-003504-1-9 Data de Validade: 02/09/2026 Razão Social: **MARJORIE YUKARI BARRETO LTDA** CNPJ/CPF: 60.847.666/0001-01 Endereço: Rua MARIA GODOY CANHOLI, 580 PARQUE IMPERIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19028-200 UF: SP Resp. LEGAL: MARJORIE YUKARI BARRETO CPF: 23667584806 Resp. Técnico: MARJORIE YUKARI BARRETO CPF: 23667584806 CBO: 22320 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: 136.386 UF: SP.

O Supervisor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025.

PAULO GONÇALVES ROSA NETO

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Código identificador: 4719cbb6-f154-49df-8fd4-32d173e7077c



CADERNO - LEI Nº 11.684/2025



LEI Nº 11.684, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação "Vicente Furlanetto", referente à adequação da estrutura orçamentária.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	1	Fonte	Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação "Vicente Furlanetto"	R\$
UNIDADE	1.2		Centro de Inovação Tecnológica	
19.000.0000.0.000			Ciência e Tecnologia	
19.572.0000.0.000			Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
19.572.0710.0.000			Núcleo de Inovação Tecnológica	
19.572.0710.2.665			Manutenção do Núcleo de Inovação Tecnológica	
	3390.14	01.110.0000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	1	Ficha/Fonte	Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação "Vicente Furlanetto"	R\$
UNIDADE	1.2		Centro de Inovação Tecnológica	
19.000.0000.0.000			Ciência e Tecnologia	
19.572.0000.0.000			Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
19.572.0710.0.000			Núcleo de Inovação Tecnológica	
19.572.0710.2.665			Manutenção do Núcleo de Inovação Tecnológica	
	3390.39	5/01.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00



CADERNO - LEI Nº 11.684/2025



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de setembro de
2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.685/2025



LEI Nº 11.685, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Turismo, referente à adequação da estrutura orçamentária.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 330.846,18 (trezentos e trinta mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	18	Fonte	Secretaria Municipal de Turismo	R\$
UNIDADE	18.2		Direção e Coordenação da Cidade da Criança	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0888.0.000			Cidade da Criança	
27.813.0888.1.464			Reforma do Parque Aquático Cidade da Criança	
	4490.51	1.100.0294	Obras e Instalações	330.846,18
			Total	330.846,18

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação total ou parcial de dotação orçamentária de recursos próprios no valor de R\$ 330.846,18 (trezentos e trinta mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	18	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Turismo	R\$
UNIDADE	18.2		Direção e Coordenação da Cidade da Criança	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0888.0.000			Cidade da Criança	
27.813.0888.1.464			Reforma do Parque Aquático Cidade da Criança	
	4490.51	1.328/1.110.000	Obras e Instalações	330.846,18
			Total	330.846,18



CADERNO - LEI Nº 11.685/2025



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.686/2025



LEI Nº 11.686, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Saúde, da ação referente à implementação da rede de serviços de Atenção Básica.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Saúde, a ação referente à implementação da rede de serviços de Atenção Básica, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.686/2025

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA

Piso da Atenção Básica Ampliada

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0040

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 10

OBJETIVO

Implementação da rede de serviços de Atenção Básica

JUSTIFICATIVA

Implementação da rede de serviços de Atenção Básica

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.510

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Emenda Federal – Atenção Básica	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Emenda Federal – Atenção Básica				100%

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.686/2025

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação/PABA	Nº 10.2

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 10
FUNÇÃO	
Saúde	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 301
Atenção Básica	

PROGRAMA

Piso da Atenção Básica Ampliada

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0040
--------------------	----------

AÇÕES

Emenda Federal – Atenção Básica

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.510
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Emenda Federal – Atenção Básica	100	%

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Emenda Federal – Atenção Básica				100%	100%

	R\$ 750.000,00
--	----------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
			R\$ 750.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.686/2025

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2025

PROGRAMA
Piso da Atenção Básica Ampliada

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0040

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 10

OBJETIVO
Implementação da rede de serviços de Atenção Básica

JUSTIFICATIVA
Implementação da rede de serviços de Atenção Básica

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Emenda Federal – Atenção Básica	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 750.000,00



CADERNO - LEI Nº 11.686/2025

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP							
UNIDADE EXECUTORA							
Direção e Coordenação/PABA							
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 10.2			
FUNÇÃO							
Saúde							
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 10			
SUBFUNÇÃO							
Atenção Básica							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 301			
PROGRAMA							
Piso da Atenção Básica Ampliada							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0040			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
PROJETO/ATIVIDADE							
Emenda Federal – Atenção Básica							
				Nº 2.510			
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Emenda Federal – Atenção Básica				100		%	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES							



CADERNO - LEI Nº 11.687/2025



LEI Nº 11.687, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao repasse de recursos do Governo Federal para implementação da rede de serviços de Atenção Básica.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	10	Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.2		Direção e Coordenação/PABA	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0040.0.000			Piso da Atenção Básica Ampliada	
10.301.0040.2.510			Emenda Federal – Atenção Básica	
	3390.30	5.800.0036	Material de Consumo	400.000,00
	3390.30	5.800.0037	Material de Consumo	350.000,00
			Total	750.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos do Governo Federal para implementação da rede de serviços de Atenção Básica, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.688/2025**LEI Nº 11.688, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação de vagas em frente às instituições de ensino para o embarque e desembarque dos alunos, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas exclusivas de estacionamento para embarque e desembarque de alunos realizados por veículos particulares individuais e veículos públicos/particulares coletivos, no município de Presidente Prudente.

Art. 2º Fica criada placa de sinalização vertical, conforme disposto no Anexo I desta Lei, destinada à regulamentação de estacionamento de veículos particulares individuais durante o embarque e desembarque de alunos.

Parágrafo único. A placa de que dispõe este artigo será implantada em local determinado por estudo técnico de engenharia, próximo às instituições de ensino da rede pública ou privada.

Art. 3º Fica criada placa de sinalização vertical, conforme disposto no Anexo II desta Lei, destinada à regulamentação de estacionamento de veículos destinados ao transporte coletivo escolar durante o embarque e desembarque de alunos.

Parágrafo único. A placa de que dispõe este artigo será implantada em local determinado por estudo técnico de engenharia, próximo às instituições de ensino da rede pública ou privada.

Art. 4º A demarcação das vagas exclusivas em frente às instituições escolares será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, mas dependerá de requerimento prévio feito pelo responsável pela instituição de ensino.

§ 1º Apresentado o requerimento pela instituição de ensino, a vaga só será implementada após a realização de estudo técnico de viabilidade feito pelo setor de engenharia da SEMOB.

§ 2º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, sendo que no caso de veículo particular individual, essa parada fica condicionada ao tempo máximo de 5 (cinco) minutos, com o pisca-alerta ligado.



CADERNO - LEI Nº 11.688/2025



Art. 5º O direito à utilização dessas vagas por veículos que realizam o transporte escolar coletivo de alunos fica adstrito àqueles que estiverem devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB.

Art. 6º A fiscalização dessas vagas ficará a cargo da SEMOB, que também será responsável pela aplicação das penalidades para motoristas que estacionarem irregularmente nesses espaços, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 7º A sinalização e implementação dessas vagas seguirá critérios e regulamentações estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.688/2025



CADERNO - LEI Nº 11.688/2025



ANEXO II





CADERNO - LEI Nº 11.689/2025



LEI Nº 11.689, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Ana Jacinta.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA.

Parágrafo único. Fica acrescida à Lei nº 5.002/1997 – Lei de Declaração de Utilidade Pública a entidade mencionada neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.690/2025



LEI Nº 11.690, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Sete (código 47678), localizada no bairro Parque Residencial Momi, passa a denominar-se Rua “Abilio Audiceu Espinhosa”.

Autor: Vereador Edu da Padaria

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Sete (código 47678), localizada no bairro Parque Residencial Momi, para RUA “ABILIO AUDICEU ESPINHOSA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.691/2025



LEI Nº 11.691, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Dois (cód. 47303), localizada no bairro Garden Ipê Residence, passa a denominar-se Rua “Guilherme Cenerini Nishida”.

Autor: Vereadora Sara Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Dois (código 47303), localizada no bairro Garden Ipê Residence, para RUA “GUILHERME CENERINI NISHIDA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.692/2025



LEI Nº 11.692, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação Desportiva J9.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA J9.

Parágrafo único. Fica acrescida à Lei nº 5.002/1997 – Lei de Declaração de Utilidade Pública a entidade mencionada neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.693/2025



LEI Nº 11.693, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação Prudentina de Apoio à Natação.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE APOIO À NATAÇÃO.

Parágrafo único. Fica acrescida à Lei nº 5.002/1997 – Lei de Declaração de Utilidade Pública a entidade mencionada neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2025-09-04T08:30:00-0300